SANTA CASA
Misericórdia de Lisboa. Por boas causas.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA AXIAL COMPUTORIZADA (TAC)**

PROCESSO N.º **22DC41CP019**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **CONCURSO PÚBLICO**

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS 4
1. OBJETO DO CONCURSO 4
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE 4
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR 4
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL 4
5. AGRUPAMENTOS 5
6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA 6
7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO 6
8. PREÇO BASE 6
9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS 7
10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 7
11. REVISÃO DE PREÇOS 8
12. CAUÇÃO 8
13. SEGURO 8
14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO 8
15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 9
16. PENALIDADES 10
17. RESPONSABILIDADE 10
18. RESOLUÇÃO 11
19. ATOS DE TERCEIROS 12
20. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML 12
21. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL 12
22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 13
23. PUBLICIDADE 15
24. CONFIDENCIALIDADE 15
25. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR 16
26. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 16
27. GESTOR DO CONTRATO 16
28. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 17
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS/ESPECIAIS 18
29. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS 18
30. PERIODICIDADE DAS INTERVENÇÕES 20
31. HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAL DE EXECUÇÃO 21
32. APOIO TÉCNICO 21
33. PROCEDIMENTOS GERAIS A CONSIDERAR NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 21
34. MANUTENÇÃO CURATIVA 22
35. MANUTENÇÃO PREVENTIVA 23

36. TAXA DE DISPONIBILIDADE DO EQUIPAMENTO 24
37. QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 24
38. PESSOAL 24
39. REMOÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA O EXTERIOR DAS INSTALAÇÕES DO HOSA 25
40. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E CONSUMÍVEIS 25
41. FOLHA DE OBRA 26

ANEXOS:

ANEXO A: CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO B: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO CONCURSO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA AXIAL COMPUTORIZADA (TAC)**, em conformidade com as condições e caraterísticas técnicas definidas neste caderno de encargos.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, com o endereço de correio eletrónico compras@scml.pt, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

a) As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Programa do Concurso;

b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;

c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de serviços a prestar.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:

1.º Os termos dos suprimentos, dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados e expressamente aceites pela SCML;

2.º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;

3.º O presente Caderno de Encargos, com todos os documentos que o constituem;

4.º A proposta do Adjudicatário;

5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.

4.2. As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

4.3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:

a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;

b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual das prestações contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.

4.4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. AGRUPAMENTOS

5.1. As entidades associadas para executar a prestação de serviços objeto deste Caderno de Encargos, deverão constituir-se na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no programa do concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.

5.2. No caso previsto no número anterior, a SCML celebrará um único Contrato de prestação de serviços com o agrupamento, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si perante a SCML, pelo cumprimento integral do contrato que firmaram.

5.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de algum(ns) dos membros do agrupamento deixar(em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua responsabilidade pela execução da prestação dos serviços perante a SCML transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de a SCML, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.

5.4. No caso previsto no ponto anterior, a SCML, se o entender, poderá ainda rescindir o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do Agrupamento, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.

5.5. Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao agrupamento depende de prévia autorização, por escrito, da SCML. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.

5.6. O agrupamento deverá designar um dos seus membros como representante e interlocutor perante a SCML, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao representante do Adjudicatário.

5.7. Para efeitos do presente procedimento e execução do contrato a celebrar todos os membros do agrupamento se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer um outro.

6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento entra em vigor na data da última assinatura eletrónica e terá a duração de **24 (vinte e quatro) meses** a contar daquela data.

7.2. Não obstante o disposto no número anterior, o contrato mantém-se em vigor desde a data da última assinatura eletrónica até à prestação integral dos serviços objeto do presente procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

7.3. Não obstante o disposto nos números anteriores da presente cláusula, é possível recorrer a um procedimento aquisitivo por ajuste direto para a celebração de um futuro contrato com o Adjudicatário do presente procedimento, conforme previsto no ponto **24.** do Programa do Concurso.

8. PREÇO BASE

8.1. Pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar o preço base é de **€ 62.000,00 (sessenta e dois mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável.

8.2. O preço base do presente procedimento foi definido atendendo a preços atualizados de mercado obtidos através de consulta preliminar realizada.

8.3. No decurso da execução do contrato, a SCML pagará apenas os serviços efetivamente prestados, sendo que no caso de não ser atingido o valor total da adjudicação, tal não confere ao Adjudicatário o direito a ser indemnizado, seja a que título for.

9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SCML obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

9.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviços cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.

9.3. O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os serviços constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os serviços subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).

9.4. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

9.5. No decurso dos respetivos serviços, a SCML pode solicitar ao Adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local de serviços a prestar, comprometendo-se o Adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. As faturas deverão ser obrigatoriamente emitidas em formato eletrónico, e enviadas diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, mensalmente, para o endereço faturaeletronica@scml.pt devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML e o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.

10.2. Sem prejuízo do previsto no número anterior, nos prazos e para as entidades previstas na lei, é permitido o envio das faturas por outros suportes que não os eletrónicos para o endereço eletrónico fatura@scml.pt, ou, na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas para a morada do referido Núcleo sito na Calçada da Glória, n.º 53 1250-112 Lisboa.

10.3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.

10.4. Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com a lei ou com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, não procedendo a SCML ao seu pagamento até apresentação de outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

10.5. O incumprimento das obrigações referidas nos números anteriores constitui causa de resolução, nos termos da cláusula 18. do caderno de encargos.

11. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

12. CAUÇÃO

12.1. É dispensada a prestação de caução pelo Adjudicatário, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

12.2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10%** (**dez por cento**) do valor dos pagamentos a efetuar.

13. SEGURO

13.1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas no presente Caderno de Encargos e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil.

13.2. Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.

13.3. O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.

13.4. A SCML, ou seu representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.

13.5. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da responsabilidade do Adjudicatário.

13.6. A apólice de seguro referida no número **1** da presente cláusula rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o de Lisboa.

14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

14.1. O contrato pode ser modificado:

14.1.1. Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;

14.1.2. Por decisão judicial ou arbitral, com os limites estabelecidos na alínea b) do número 1 do artigo 311ª do CCP;

14.1.3. Por decisão da SCML, com fundamento em razões de interesse público.

14.2. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

14.2.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

14.2.2. Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;

14.3. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

15.1. O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos serviços objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.

15.2. No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.

15.3. Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha da ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.

15.4. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

15.5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.

15.6. A posição contratual do Adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmitem-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º- A do CCP.

15.7. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

16. PENALIDADES

16.1. No caso de o Adjudicatário não prestar serviços no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:

16.1.1. Resolver o contrato nos termos legais;

16.1.2. Adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.

16.2. A SCML poderá, até ao limite de **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **5%** (**cinco por cento**) do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:

16.2.1. Forem excedidos os respetivos prazos; ou,

16.2.2. A prestação de serviços não estiver conforme o exigido no presente Caderno de Encargos, e o Adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela SCML.

16.2.3. Não forem respeitadas as periodicidades mínimas de manutenção indicadas na cláusula 30.1. do presente caderno de encargos, ou não forem aplicadas as peças, componentes, materiais e consumíveis de acordo com as condições contratadas.

16.3. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar ou com o acionamento da retenção prevista na cláusula **12.2.** do presente Caderno de Encargos.

16.4. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.

16.5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

17. RESPONSABILIDADE

17.1. Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o Adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.

17.2. O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.

17.3. O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato**,** qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.

17.4. Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.

17.5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.

17.6. As ações de supervisão da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

18. RESOLUÇÃO

18.1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse não cumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.

18.2. A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:

18.2.1. Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de serviços;

18.2.2. Se se verificar o previsto em **16.4.;**

18.2.3. Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução da prestação de serviços;

18.2.4. Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução da prestação de serviços.

18.2.5. Quando o cumprimento se torne impossível;

18.2.6. Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.

18.3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclude o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.

18.4. Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços, afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.

18.5. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nas quantias em dívida, ou por acionamento das garantias, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML, o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.

18.6. A SCML, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção.

18.7. A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

19. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços contratados, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

20. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o Adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO A** ao presente Caderno de Encargos e disponível para consulta em http://www.scml.pt/.

20.1. O Adjudicatário deverá entregar, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO B** ao presente Caderno de Encargos**.**

21. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

21.1. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação de serviços objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos

respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.

21.2. Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indemnizará a SCML por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

22.2. Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

22.3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o Adjudicatário obriga-se a:

22.3.1. Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;

22.3.2. Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental;

22.3.3. Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;

22.3.4. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;

22.3.5. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

22.3.6. Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos

dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

22.3.7. Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;

22.3.8. Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

22.3.9. Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;

22.3.10. Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

22.3.11. Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.

22.4. O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:

22.4.1. Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;

22.4.2. A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

22.5. A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o

Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

23. PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

24. CONFIDENCIALIDADE

24.1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação transmitida, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente, no âmbito ou por força [do fornecimento dos bens/da prestação dos serviços], seja a classificada com indicação de confidencial ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML, qualquer que seja o modo ou via pela qual a ela acedeu, ainda que de forma acidental e involuntária.

24.2. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, oficial ou não, independentemente do suporte em que se encontre, incluindo sem limitar dados estatísticos e listas de fornecedores; clientes; protocolos e valores de contratos; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo hardware e software, relativa à SCML e ou a qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, de que possa ter ou vir a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

24.3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento direto ou indireto, incluindo sem limitar todo e qualquer uso comercial ou real ou potencial, presente ou futuro, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato, sem prévia autorização expressa da SCML.

24.4. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar as informações e documentos obtidos junto da SCML e obriga-se a não os utilizar a título profissional e/ou em benefício próprio, fora do objeto do presente procedimento, bem como se obriga a não fazer qualquer reprodução de quaisquer documentos, ou informações prestadas, sem prévia autorização expressa da SCML nesse sentido.

24.5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, sendo que, neste caso, a obrigação de sigilo só é afastada 5 (cinco) dias úteis após ter sido

remetido à SCML o documento que exige o levantamento do dever de sigilo e a respetiva fundamentação legal.

24.6. Para além da informação identificada no número anterior, qualquer outra relativa à SCML e ou qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, carece, para poder ser divulgada, de autorização prévia escrita da SCML, mesmo depois de terminado o contrato.

24.7. Terminado o contrato, o Adjudicatário fica obrigado a devolver ou a destruir e fazer prova da destruição da informação que produziu e daquela que lhe foi entregue, quando solicitado.

24.8. O Adjudicatário é responsável pela guarda e proteção adequadas da informação e será responsabilizado pela sua divulgação não autorizada.

24.9. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

25. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

25.1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de **10 (dez)** dias seguidos, através de carta registada com aviso de receção para que em colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

25.2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

26. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

26.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **Cláusula 2.ª** do presente Caderno de Encargos.

26.2. Qualquer alteração das informações de contato constantes no Caderno de Encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

27. GESTOR DO CONTRATO

27.1. A SCML designará um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

27.2. O Adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

28. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

28.1. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos *à presente prestação de serviços* presente será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

28.2. Em tudo o omisso no presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS/ESPECIAIS

29. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

29.1. O objeto do contrato a celebrar compreende a manutenção preventiva e curativa e assistência técnica a aquisição dos Serviços de Manutenção e Assistência Técnica aos ao Equipamento de Tomografia Computorizada Axial (TAC), Siemens Somatom Scope Power 16, n.º série 92529 e respetivo software ("Syngo.via"):

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº SÉRIE
Equipamento de TAC	Siemens	Somatom Scope Power 16	92529
Software do equipamento TAC	Siemens	Syngo.via	221156

29.2. A presente prestação de serviços inclui designadamente as seguintes atividades como parâmetros mínimos de manutenção:

a. Manutenção das capacidades normais de funcionamento do equipamento, segundo as especificações dos fabricantes;
b. Manutenção da segurança dos equipamentos e de todos os seus acessórios;
c. Mão-de-obra nas operações de substituição profilática de componentes, a intervalos regulares, de acordo com o preconizado pelo fabricante;
d. Controlar acessórios sujeitos a desgaste de modo a prever os timings corretos para a sua substituição;
e. Limpeza e beneficiação dos equipamentos, incluindo controlo de corrosão em componentes;
f. Verificação e inspeção aos sistemas;
g. Diagnóstico do estado funcional de cada equipamento;
h. Ensaios gerais e específicos de funcionamento e de segurança do equipamento/sistema;
i. Apresentação dos relatórios técnicos de manutenção / inspeção;
j. Relatório com as não conformidades detetadas e propostas de medidas corretivas;
k. Toda e qualquer verificação considerada fundamental para o correto funcionamento do equipamento e dos seus sistemas, incluindo os de segurança;
l. Todos os equipamentos de Inspeção, Medição e Ensaio utilizados pelos técnicos, terão de obrigatoriamente estar registados, e ser alvo de inspeções / calibrações efetuadas por empresas acreditadas para o efeito.

29.3. Especificamente, para além dos parâmetros anteriores:

a. Inspeções de segurança mecânicas e elétricas;
b. Limpeza da mesa, gantry e workstations;
c. Lubrificação da mesa e gantry;

d. Verificação e substituição quando necessária de escovas, filtros e UPS (quando for parte integrante do equipamento);
e. Controle e ajuste das características técnicas do sistema mediante software de diagnóstico;
f. Backup da configuração do sistema, protocolos e tabelas de ajuste;
g. Mínimo de duas horas por ano para pedidos de alteração / reconfiguração de rede ou interligação a outros sistemas / equipamentos, tais como sistemas de Arquivo e Distribuição de Imagem, Servidores, Workstations, Impressoras e outros devices;
h. Serviço de acesso remoto para intervenções, resolução de problemas e atualizações de software, mais céleres;
i. Updates de software com vista a correção de eventuais anomalias detetadas, que sejam definidas pelo fabricante ao longo da vida útil do equipamento;
j. Todos os encargos com mão-de-obra;
k. Substituição de todas as peças, componentes do equipamento de TAC, que venham a ser necessárias substituir durante o período contratual, incluindo a ampola do equipamento.

29.4. Incluem-se ainda, todas as operações acessórias às descritas no ponto antecedente, designadamente:

a) Mão-de-obra necessária à manutenção preventiva e curativa durante o período de vigência do contrato;
b) Todos os encargos de transporte ou deslocação de pessoal, equipamentos, material e respetivos riscos associados;
c) Todos os encargos decorrentes de avarias ou danos provocados no equipamento por comprovada negligência ou incompetência ou imprudência do técnico afeto à prestação de serviços pelo adjudicatário;
d) Inclui todas as peças, componentes do equipamento de TAC, que venham a ser necessárias substituir durante o período contratual, incluindo a ampola do equipamento;
e) Todos os encargos com substituição de peças, componentes do equipamento de TAC, que venham a ser necessárias substituir durante o período contratual, incluindo a ampola do equipamento;
f) Materiais de consumo profilático tais como: produtos de limpeza, produtos de lubrificação, pequenos acessórios, onde se incluem, entre outros, parafusos, porcas, anilhas, vedantes e outros similares, utilizados nas rotinas de manutenção;
g) Remoção e tratamento de todo o tipo de resíduos – respeitando integralmente a legislação em vigor aplicável a este tipo de equipamentos – decorrentes das ações de manutenção;

h) Todos as ações de manutenção e encargos relacionados com o software e atualizações;

Todos os encargos com formação de utilizadores relativas a alterações introduzidas em

i) novas versões das aplicações instaladas;

j) Remoção e reinstalação do equipamento, quando a manutenção e assistência técnica tenha de decorrer nas instalações do adjudicatário, ou em outro local nas instalações do HOSA, durante o prazo de execução contratual.

30. PERIODICIDADE DAS INTERVENÇÕES

30.1. As ações de assistência e manutenção deverão respeitar as normas e legislação específica para a atividade objeto do contrato a celebrar e o "checklist" e periodicidades de manutenção fixadas pelo fabricante, não podendo, contudo, em caso algum ser inferiores às indicadas, no quadro infra:

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	Periodicidades Mínimas de Manutenção Preventiva
Equipamento de TAC	Siemens	Somatom Scope Power 16	92529	semestral
Software do equipamento TAC	Siemens	Syngo.via	221156	semestral

- Os ensaios para aferição do grau de segurança do equipamento para os utilizadores deverão ser realizados com a periodicidade internacionalmente recomendada para cada caso.
- Para efeitos do disposto no ponto antecedente, o adjudicatário deverá informar a Unidade de Instalações e equipamentos do HOSA, no início do prazo de execução contratual, da periodicidade recomendada para esses ensaios.

30.2. As intervenções e periodicidades no número anterior não desobrigam o adjudicatário da realização de verificações ou manutenções adicionais que se revelem necessárias para o normal e correto funcionamento e segurança dos equipamentos.

30.3. No âmbito da manutenção corretiva, o número de deslocações do adjudicatário ao HOSA serão as necessárias, durante todo o período de execução contratual, não havendo lugar ao pagamento de qualquer valor adicional em virtude das mesmas.

31. HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

31.1. As ações de assistência técnica e manutenção, serão realizadas pelo adjudicatário, nos dias úteis, de **2ª Feira a 6ª Feira entre as 09h00 e as 18h00**, excluindo feriados;

31.2. Atendendo às periodicidades das intervenções referidas na cláusula anterior, o adjudicatário deverá agendar com a Unidade de Instalações e equipamentos do HOSA, o dia e hora em que as mesmas ocorrerão.

31.3. As assistências deverão ser realizadas nos dias e nos períodos indicados no número um da presente Cláusula, só assim não acontecendo por razões de urgência do HOSA, por impossibilidade de intervenção no equipamento no período definido ou por outros motivos imprevistos.

31.4. Os serviços serão prestados nas instalações do HOSA sito na R. de Benguela, 2775-501 Parede.

32. APOIO TÉCNICO

32.1. O Adjudicatário dará obrigatoriamente todo o apoio técnico e assistência aos equipamentos identificados **na cláusula 29.1** do presente Caderno de Encargos, sendo sua responsabilidade a elaboração de recomendações e pareceres técnicos sobre condições de funcionamento, segurança e alterações ou necessidade substituição de equipamentos.

32.2. Os pareceres e recomendações referidos na cláusula antecedente tanto podem ser solicitados pelo HOSA durante o período de execução contratual, como devem ser fornecidos independentemente de solicitação, pelo adjudicatário.

32.3. O Adjudicatário deverá também aferir da conformidade dos equipamentos indicados no **na cláusula 29.1** do presente Caderno de Encargos, com as exigências legais e normativas em vigor aplicáveis a esses equipamentos.

32.4. O Adjudicatário poderá propor alternativas e recomendações sobre as condições de funcionamento dos equipamentos.

33. PROCEDIMENTOS GERAIS A CONSIDERAR NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

33.1. O Adjudicatário realizará a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos identificados **na cláusula 29.1** do presente Caderno de Encargos, sempre que seja necessário repor as condições de bom funcionamento ou segurança devido a anomalias e avarias que possam surgir durante o período de vigência do contrato, as quais incluem a mão-de-obra nos trabalhos de substituição de peças, componentes e consumíveis no âmbito das ações de manutenção;

33.2. Após cada intervenção preventiva ou curativa, o adjudicatário entregará ao responsável da Unidade de instalações e equipamentos do HOSA, a respetiva Folha de Obra (Cláusula

40º do presente caderno de encargos), com a indicação de todos os trabalhos realizados e tempo despendido.

33.3. A não entrega da folha de obra identificada no ponto antecedente determina o não pagamento dos trabalhos realizados.

33.4. No caso de as intervenções deverem ocorrer fora do horário definido na **Cláusula 31ª** *supra*, deverá o Adjudicatário enviar um relatório no dia imediatamente seguinte ao da intervenção, com a indicação da natureza da intervenção prestada e resultado da mesma, indicando qual o equipamento intervencionado.

33.5. No caso previsto no número antecedente, o Adjudicatário deverá comunicar essa intervenção à UIE do HOSA com uma antecedência mínima de 12h, de forma a este designar um funcionário para acompanhar essa intervenção.

33.6. O Adjudicatário realizará todos os ensaios necessários para a verificação do grau de segurança do equipamento para os utilizadores com a periodicidade internacionalmente recomendada para cada caso, ou de acordo com a recomendação expressa dos fabricantes, com elaboração de relatório que deverá ser entregue trimestralmente Unidade de Instalações e Equipamentos (UIE), do HOSA.

33.7. Todas as intervenções do adjudicatário deverão cumprir todos os diplomas legais em vigor aplicáveis à manutenção do tipo de equipamentos objeto do contrato a celebrar.

34. MANUTENÇÃO CURATIVA

34.1. Sempre que, fora dos dias indicados no planeamento apresentado pelo adjudicatário para a manutenção preventiva, ocorra uma avaria ou anomalia em qualquer dos equipamentos indicados **na cláusula 29.1** do presente Caderno de Encargos, a que os serviços contratados se destinam, o Adjudicatário após solicitação da UIE do HOSA deverá fazer deslocar ao local a equipa técnica que considere necessária e adequada para verificação, realização do diagnóstico da avaria.

34.2. Para efeitos do disposto no número antecedente, o tempo máximo de resposta do adjudicatário para reparação da avaria, após pedido de comparência do técnico não poderá ser superior a 12 horas;

34.3. Sempre que o adjudicatário verifique que o equipamento indicado **na cláusula 29.1** do presente Caderno de Encargos**,** necessite de aplicação ou substituição de materiais, peças ou acessórios, obrigatoriamente, deverá apresentar ao HOSA, um relatório com descrição da avaria, devendo proceder a essa reparação, no prazo máximo de 12 horas, ou 24 horas desde que devidamente justificado, a contar da data dessa verificação.

34.4. Caso o Adjudicatário não execute a reparação dentro dos prazos indicados no ponto antecedente, ser-lhe-á aplicada a penalidade contratual constante **Cláusula 16.2** do Caderno de Encargos.

34.5. A penalidade contratual constante do ponto antecedente não será aplicada, caso a SCML, por escrito aceite as justificações prestadas por parte do adjudicatário, e conceda um prazo mais alargado

35. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

35.1. A periodicidade das ações de assistência e manutenção deverão respeitar as normas e legislação específica da prestação de serviços objeto do presente procedimento, o "checklist" e periodicidades de manutenção fixadas pelo fabricante, não podendo, contudo, em caso algum ser inferiores às indicadas na **cláusula 30.1** do presente caderno de encargos.

35.2. No prazo máximo de 10 dias, a contar da data da data da assinatura do contrato, o **HOSA** comunicará ao adjudicatário a sua decisão relativamente ao Plano de manutenção e Assistência preventiva apresentada com os documentos da proposta, para os equipamentos indicados **na cláusula 29.1** do presente Caderno de Encargos.

35.3. O planeamento apresentado terá necessariamente de merecer concordância, por escrito do HOSA.

35.4. Caso o plano apresentado pelo Adjudicatário não tenha obtido a concordância do HOSA, deverá o adjudicatário apresentar outro no prazo máximo de 5 dias.

35.5. Em todas as ações de manutenção e assistência técnica deverá ser colocado um selo junto de cada equipamento com o registo da data de execução da manutenção, rubrica legível do técnico que a realizou e data da próxima intervenção.

35.6. Na manutenção preventiva estão incluídas a substituição dos componentes profiláticos sujeitos a desgaste e referidos nos manuais de serviço, ou sempre que o seu estado de conservação o aconselhe, bem como todos os materiais, utensílios e ferramentas necessários à sua correta execução.

35.7. A manutenção preventiva pressupõe ainda o controlo eficaz dos dispositivos que tenham a ver com medidas de segurança elétrica e mecânica;

35.8. As ações de manutenção preventiva levadas a cabo pelo adjudicatário deverão ser executadas de forma a evitar a degradação precoce do equipamento, bem como a maximizar o tempo médio entre avarias (MTBF).

35.9. Caso o Adjudicatário não execute a manutenção preventiva em respeito pelas periodicidades constantes da sua proposta, as quais têm de respeitar as periodicidades mínimas constantes na **cláusula 30.1** do presente caderno de encargos, ser-lhe-á aplicada a penalidade constante da **Cláusula 16.2.**do Caderno de Encargos.

35.10. Excetuam-se da previsão do número anterior, as situações em que os equipamentos não sejam disponibilizados pelo serviço do HOSA onde os mesmos se encontram, o que deverá ser justificado e rubricado por esse serviço na folha de obra.

36. TAXA DE DISPONIBILIDADE DO EQUIPAMENTO

A Taxa de Disponibilidade do Equipamento não poderá ser inferior a 97%, recorrendo-se para o efeito à seguinte fórmula:

$$TDE = \frac{\text{n.º de dias de operacionalidade}}{365} \times 100$$

37. QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

37.1. Em qualquer momento poderá a UIE do HOSA solicitar ao adjudicatário a apresentação de um relatório de atividade, nomeadamente quanto à eficácia dos meios utilizados na manutenção, eficiência dos processos e resultados obtidos.

37.2. A pedido de qualquer das partes, efetuar-se-ão reuniões entra a UIE do HOSA e o Adjudicatário do sentido de:

a) Realizar o balanço e avaliação das intervenções;

b) Ajustar e corrigir procedimentos ou falhas detetadas.

37.3. Caso o HOSA verifique que a qualidade ou os níveis mínimos de segurança, dos serviços prestados pelo adjudicatário não obedece aos requisitos normais e médios exigíveis para a atividade a que se destinam, notificará o adjudicatário para que este implemente os critérios de qualidade necessários e adequados.

38. PESSOAL

38.1. O(s) técnico(s) afetos à prestação de serviços têm de ter formação certificada para equipamentos de TAC.

38.2. A experiência dos técnicos com formação certificada para equipamentos de TAC deve ser no mínimo de 1 (um) ano.

38.3. Sempre que os técnicos do adjudicatário se dirijam ao HOSA para prestarem os serviços, deverão apresentar-se na UIE – Unidade de Instalações e Equipamentos do HOSA, identificando-se e informando quais os trabalhos que se propõem executar.

38.4. Caso a SCML entenda ser conveniente, os técnicos do adjudicatário serão acompanhados por um funcionário do HOSA designado para o efeito.

38.5. No final de cada intervenção os técnicos do adjudicatário deverão, antes de abandonar as Instalações do HOSA, dirigir-se à Unidade de Instalações e Equipamentos do HOSA, a fim de preencherem a respetiva folha de obra conforme disposto na **cláusula 41 (*"Folha de Obra")*** das presentes Cláusulas Técnicas Especiais.

38.6. O pessoal do adjudicatário apresentar-se-á devidamente identificado.

38.7. O adjudicatário responsabilizar-se-á por todos os danos ou acidentes causados aos utentes, pessoal e ao património da SCML, em virtude de negligência na execução da prestação de serviços.

38.8. Sempre que se registe alteração do pessoal técnico afeto pelo adjudicatário à prestação de serviços, o adjudicatário informará o HOSA por escrito, com uma antecedência mínima de 48h, devendo essa informação vir acompanhada de certificação das habilitações desses técnicos necessárias para a prestação de serviços objeto do contrato.

39. REMOÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA O EXTERIOR DAS INSTALAÇÕES DO HOSA

39.1. Quando não seja possível a verificação do equipamento, ou parte dele, dentro das instalações do HOSA, o Adjudicatário solicitará à Unidade de Instalações e Equipamentos do HOSA uma autorização para a sua saída, a qual apenas poderá ser autorizada por escrito, e mediante o preenchimento de guia de transporte ou documento alternativo, sendo o Adjudicatário o único responsável pelos eventuais danos causados, nomeadamente, no transporte e acondicionamento do equipamento, ou extravio do mesmo.

39.2. O Adjudicatário não poderá remover para o exterior, qualquer equipamento ou componente, sem o prévio conhecimento e autorização escrita da UIE do HOSA.

39.3. Sempre que o equipamento tenha de permanecer por um período superior a dois dias úteis nas instalações do Adjudicatário, deverá ser fornecida justificação por escrito pormenorizada da demora à UIE do HOSA.

39.4. Depois de devidamente verificado pelo adjudicatário, o equipamento será devolvido à UIE do HOSA, acompanhado da respetiva folha de obra que será assinada por ensaios funcionais e de segurança efetuados, devidamente validado pela UIE do HOSA.

40. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E CONSUMÍVEIS

40.1. Sempre que seja identificada a necessidade de substituição de peças, componentes, acessórios e consumíveis, o adjudicatário deverá informar a UIE do HOSA, da pertinência e necessidade da reparação, mediante a apresentação da respetiva Folha de Obra;

40.2. Quaisquer trabalhos ou reparações que impliquem substituições de peças e acessórios, ficam dependentes de validação da Unidade de Instalações e Equipamentos do HOSA, por escrito.

40.3. Seja qual for a intervenção, o adjudicatário fica impedido de proceder à substituição de peças que alterem o equipamento e que ponham em causa a sua qualidade, a sua fiabilidade e funcionalidade, bem como a responsabilidade do fabricante do equipamento relativamente à garantia dos equipamentos.

40.4. A aplicação de quaisquer peças, componentes, acessórios e consumíveis nas intervenções de manutenção fica condicionada à prévia autorização da UIE do HOSA.

40.5. Para efeitos do ponto anterior, depois de previamente autorizada pela UIE do HOSA, a relação de todas as peças aplicadas deverá ser entregue nesta Unidade para conferência, e respetiva validação do trabalho realizado.

40.6. As peças e componentes aplicados pelo adjudicatário aos equipamentos indicados **na cláusula 29.1** do presente Caderno de Encargos no âmbito da manutenção corretiva e preventiva, estão incluídos no preço contratual.

40.7. A mão-de-obra necessária à reparação e substituição de peças e acessórios corre por conta do adjudicatário.

40.8. Todas as peças substituídas terão de possuir garantia de qualidade na origem ou certificado de fabricante.

41. FOLHA DE OBRA

41.1. Por cada intervenção efetuada, o adjudicatário deverá elaborar uma Folha de Obra onde deverão constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

41.1.1. Relativamente ao equipamento:

a) Marca;
b) Modelo;
c) Número de série;
d) Número de inventário;
e) Número de manutenção do equipamento (atribuído pela UIE);
f) Serviço / zona onde está localizado.

41.1.2. Relativamente à intervenção:

41.1.2.1. Manutenção Curativa:

a) Data da receção do pedido e hora de início e fim da intervenção;
b) Trabalho que se prevê realizar;
c) Anomalias verificadas;
d) Material aplicado (designação e se possível referência, e quantidade);
e) Instrumentos de medida quando utilizados (tipo, marca, modelo);
f) Descrição pormenorizada da intervenção;
g) Ensaios de segurança, testes e medições realizados na conclusão da intervenção;
h) Assinatura legível do executante;
i) Espaço para confirmação técnica do trabalho, pela Unidade de Instalações e Equipamentos (UIE).

41.1.2.2. Manutenção Preventiva:

a) O relatório da manutenção efetuada deverá respeitar o ponto 40.1.1;
b) Deverá incluir ainda as seguintes alíneas do ponto 40.1.2.1 d), e), g), h) e i), caso aplicável;
c) Deverá descrever com rigor o trabalho realizado, de acordo com o plano de manutenção aprovado e em vigor, preferencialmente do tipo check-list;

d) Espaço para a descrição e notas sobre a manutenção efetuada e das reparações recomendadas.

41.2. A folha de obra deverá ser confirmada e rubricada por responsáveis do Serviço onde se encontra o equipamento, e pelos responsáveis da UIE, ficando na UIE do HOSA uma cópia da folha de assistência.

41.3. Não será aceite nenhuma folha de obra que não cumpra os procedimentos previstos na presente cláusula.

ANEXO A

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES

DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO B

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA:_____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA:_____

MORADA (SEDE):_____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:_____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL:_____

MORADA:_____

CARGO:_____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato Prestação de Serviços de Manutenção e Assistência Técnica do Equipamento de Tomografia Axial Computorizada (TAC), celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em (indicar a data).

Data e Local

_____, ___ de _____ de _____

Assinatura do declarante e carimbo
